

Edição nº 621 de 10/10/2001Página nº 06**RESOLUÇÃO N.º 073/2001**

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 206/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 26 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 16.020,70 (dezesseis mil, vinte reais e setenta centavos), para dar continuidade às atividades referentes a Assistência Social, objetivando a contratação de mais seis monitores, sendo um para cada Centro de Integração, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2001.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 073/2001



REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 206/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 26 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 16.020,70 (dezesseis mil, vinte reais e setenta centavos), para dar continuidade às atividades referentes a Assistência Social, objetivando a contratação de mais seis monitores, sendo um para cada Centro de Integração, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 073/2001



REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 206/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 26 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 16.020,70 (dezesseis mil, vinte reais e setenta centavos), para dar continuidade às atividades referentes a Assistência Social, objetivando a contratação de mais seis monitores, sendo um para cada Centro de Integração, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozzi
2º Secretário

CPX.



Ofício nº 206/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 7 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação de Meninos de Campo Mourão – AMECAM.

OBJETO: Repasse de recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM.

VALOR: R\$ 16.020,70 (dezesseis mil, vinte reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2001.

JUSTIFICATIVA

O aditivo visa dar continuidade às atividades referentes a Assistência Social, objetivando a contratação de mais seis monitores, sendo um para cada Centro de Integração.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Presidente /
Izael Skowronski

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 819 / 01
Campo Mourão, 08 / 05 / 01 Horas: 15:35
PROTOCOLISTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM.

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - Centro - neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato devidamente representados pelo senhor **JOSÉ HAITO DOI**, doravante denominado **SESAS**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 95.642.971/0001-41, com sede na Gleba 01, s/n, Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada **AMECAM**, nesta ato representada por seu Presidente, Senhor **OSÉIAS CÂMARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.308.967-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.148.419-20, residente e domiciliado na Rodovia Transboiadeira, Km 01, nesta cidade de Campo Mourão - PR, objetivando acrescentar ao quadro de funcionários mais seis monitores, conforme estabelecido na cláusula primeira do Convênio n. 015/2001, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto o repasse de recursos complementares do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** para a **AMECAM**, no valor de R\$ 16.020,70 (**DEZESSEIS MIL E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS**), para continuidade das atividades referentes a Assistência Social, objetivando a contratação de mais seis monitores, sendo um para cada Centro de Integração. Os repasses dar-se-ão de acordo com o cronograma de desembolso constante às fls. 21 do processo administrativo nº 1714/2001, que integra este aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas, as quais são ratificadas de comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03



(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram e dão fé.

Campo Mourão, 26 de Abril de 2001.

TAUILLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Hoy
JOSÉ HAITO DOI
SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Oséias Camara
OSÉIAS CÂMARA
ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE
CAMPO MOURÃO - AMECAM

TESTEMUNHAS:

G
2



**PLANO DE APLICAÇÃO
1º ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 015/01**

CARGO: MONITOR	
SALÁRIO BASE	218,95
ENCARGOS SOCIAIS	
FGTS 8%	17,52
INSS 25,5%	55,83
FINSOCIAL 1%	2,19
PIS 1%	2,19
SUB-TOTAL	296,68
1/3 FÉRIAS	98,89
13º SALÁRIO	197,78
TOTAL GERAL	593,35

VALOR MENSAL	N.º PESSOAS	VALOR	TOTAL
CARGO: MONITOR	6	296,68	1.780,06
TOTAL			1.780,06

1/3 FÉRIAS	N.º PESSOAS	VALOR	TOTAL
CARGO: MONITOR	6	98,89	593,35
TOTAL			593,35

13º SALÁRIO	N.º PESSOAS	VALOR	TOTAL
CARGO: MONITOR	6	197,78	1.186,71
TOTAL			1.186,71

TAXA ADMINISTRATIVA	100,00
----------------------------	---------------

PLANO DE APLICAÇÃO

1ª Parcela	30/05/2001	1.780,08
2ª Parcela	30/06/2001	1.780,08
3ª Parcela	30/07/2001	1.780,08
4ª Parcela	31/08/2001	1.780,08
5ª Parcela	30/09/2001	1.780,08
6ª Parcela	30/10/2001	1.780,08
7ª Parcela	30/11/2001	1.780,08
8ª Parcela	18/12/2001	1.186,71
9ª Parcela	30/12/2001	1.780,08
Férias		593,35
Total do convênio		16.020,70

José Haito Doi
Secretário da Saúde e Ação Social

Óséas Camara
Presidente da AMECAM



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 015/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1714/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 95.642.971/0001-41, com sede na Gleba 01, s/n, Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente AMECAM, neste ato representada por seu Presidente, Senhor OSÉIAS CÂMARA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.308.967-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.148.419-20, residente e domiciliado na Rodovia Transboadeira, Km 01, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1714/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à assistência social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de 01 (um) psicólogo, 05 (cinco) coordenadoras, 06 (seis) monitores e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à AMECAM, na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula



primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA AMECAM:

A AMECAM se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à AMECAM, a importância de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;
- III. Quando a AMECAM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMECAM assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA AMECAM PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS, rubrica orçamentária n.º



1103.15814872.054.3132-427 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos participes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas,

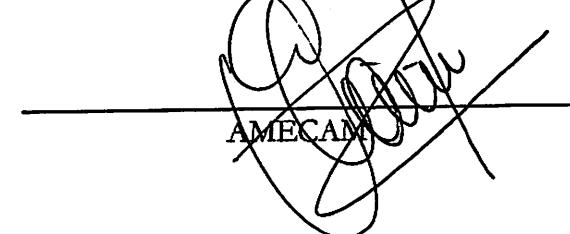


que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 16 de Fevereiro de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


SESAS


AMECAM

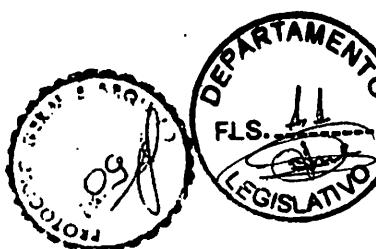
TESTEMUNHAS:

Adriana B. Araújo
CPF:

CPF:



PLANO DE TRABALHO



1) Identidade do objetivo a ser executado:

Atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição.

2) Metas a serem atingidas:

Propiciar as crianças e adolescentes atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte e atendimento psicoterápico e acompanhamento social.

3) Etapas ou fases de execução:

O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado após este prazo.

4) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O recurso ora solicitado será aplicado no pagamento de 01 psicóloga, 05 coordenadoras, 06 monitores e 02 auxiliares de serviços gerais para desenvolver atividades inerentes a Assistência Social.

5) Cronograma de Desembolso:

N.º Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$7.024,06	28/02/2001
02	R\$7.024,06	30/03/2001
03	R\$7.024,06	30/04/2001
04	R\$7.024,06	30/05/2001
05	R\$7.024,06	30/06/2001
06	R\$7.024,06	30/07/2001
07	R\$7.024,06	30/08/2001
08	R\$7.024,06	30/09/2001
09	R\$7.024,06	30/10/2001
10	R\$7.024,06	30/11/2001
11	R\$6.347,05	18/11/2001
12	R\$7.024,06	30/12/2001
Férias	R\$2.308,02	
Total	R\$85.919,73	

Obs.: A rescisão será efetuada através de termo aditivo.

6) Previsão de início e fim de execução do objetivo:

Início: 01/02/2001 Término: 31/12/2001

7) Entidade:

Associação de Meninos de Campo Mourão – AMECAM

End.: Gleba 01 s/n.º - Jardim Cidade Nova

CNPJ: 95.642.971/0001-41

Presidente: Oséias Câmara

Endereço: Rodovia Transboiadeira Km01 CEP 87300-970

CPF: 203.148.419-20 RG: 3.308.967-8

Declaro Organização na Av. Rua 1103, 1581/4872-054, 3132-427, CURITIBA/PR
Data: 05/02/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

e-mail : legislativomunicipal@start.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2001

AUTORIA DA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 073/2001, protocolado sob nº 819/2001, em 8 de maio do corrente ano, que: **"REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 15/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO – AMECAM."**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de junho de 2001.

SIDNEI JARDIM
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL WIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 819/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 6 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 7 01	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgada, art. 206, R. 1.

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO